ANEXO “x” – REGIMENTO INTERNO APROVADO PELO(A)S LÍDERES DOS GRUPOS DE PESQUISA QUE INTEGRAM O (Nome do Núcleo)

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO (nome do Núcleo).**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** **-** O presente Regimento Interno, em conformidade com o que instituiu a Resolução N.º 2.807 - CONSEPE-UFMA, de 11 de janeiro de 2023, que regulamentou os Núcleos de Pesquisa e Inovação no âmbito da sua autonomia, tem por objetivo o estabelecimento das normas que presidirão as atividades e o funcionamento do Núcleo (nome do Núcleo).

**§1º -** As atividades do Núcleo serão encabeçadas por membros dos Grupos de Pesquisa que o compõem, podendo delas fazerem parte os Pesquisadores da UFMA ou de outras instituições nacionais ou internacionais, Técnicos Administrativos em Educação e discentes bolsistas, voluntários ou estagiários, após o seu regular recebimento como membro em um de seus Grupos de Pesquisa constitutivos.

**§2º -** As atividades de pesquisa serão coordenadas por Pesquisadores doutores, docentes ou técnicos administrativos, membros dos Grupos de Pesquisa constitutivos Núcleo;

**§3º -** Por proposição justificada devidamente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico do Núcleo, Pesquisadores que não sejam membros dos Grupos de Pesquisa constitutivos do Núcleo poderão ser admitidos como coordenadores ou participantes de atividades desenvolvidas no âmbito do mesmo;

**§4º -** Servidores técnico-administrativos poderão participar de pesquisas coordenadas por Pesquisadores, desde que regularmente autorizados pela sua respectiva Chefia Imediata;

**§5º -** A responsabilidade técnica e financeira pela execução de um dado Projeto é do respectivo Coordenador do Projeto, conforme normas *interna corporis* em voga nesta Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

**CAPÍTULO II**

**DO NÚCLEO E SEUS FINS**

**Art. 2º -** O Núcleo (nome do núcleo), tem suas finalidades e objetivos fulcrados em:

I – Aglutinar recursos humanos de alta qualificação em torno de um tema de grande interesse institucional, local ou global;

II – Servir de processo embrionário para estruturação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de programas de pós-graduação *stricto sensu*; e

III – Atuar como interlocutor entre a Universidade e a sociedade em assuntos estratégicos de sua expertise, sempre que para isso seja designado pelo Órgão Executivo Central da UFMA, conforme Art. 165, I, “a”, do Regimento Geral desta Instituição Federal de Ensino Superior – IFES.

**Art. 3º -** O Núcleo (nome do núcleo) é um Núcleo de Pesquisa e Inovação que possui estrutura administrativa própria direcionada para o desenvolvimento de atividades inovadoras nos grandes temas de sua expertise, conforme Parágrafo Único do Art. 1º, da Resolução N.º 2.807 - CONSEPE-UFMA, de 11 de janeiro de 2023, com natureza de experimentação, estágio, complemento e aprofundamento da formação acadêmica.

**Art. 4º -** O (nome do núcleo), enquanto Núcleo de Pesquisa e Inovação, é possuidor ……………..

**Art. 5º -** O (nome do núcleo) possui estrutura administrativa própria e tem por finalidade promover a inovação, a pesquisa, o ensino, a extensão com foco na formação de recursos humanos de excelência nos grandes temas de sua expertise, ……..

**Art. 6º -** A estrutura do Núcleo é objetivamente composta ………..

**Parágrafo Único:** O(A) Líder do Núcleo, auxiliado no que couber pelo Conselho Técnico-Científico, é o responsável por gerenciar o Núcleo.

**Art. 7º -** O(A) Líder do Núcleo deve, necessariamente, pertencer ao quadro permanente da UFMA e ser membro dos Grupos de Pesquisa constitutivos do Núcleo.

**Art. 8º -** O quadro de usuários das estruturas físicas sob a Gestão do Núcleo compreende:

I – Docentes da UFMA lotados em Unidades ou Subunidades Acadêmicas, que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão no âmbito dos grandes temas de expertise do Núcleo;

II – Técnicos Administrativos em Educação da UFMA, lotados em quaisquer Órgãos Executivos ou Acadêmicos da Universidade, conforme art. 165 do Regimento Geral da UFMA, que desenvolvam atividades de pesquisa, inovação e/ou extensão no âmbito dos grandes temas de expertise do Núcleo;

III – Discentes dos cursos da UFMA que tenham interesse em desenvolver ações relacionadas aos grandes temas de expertise do Núcleo.

**§ 1º -** As estruturas físicas sob a gestão do Núcleo poderão ser liberadas, mediante autorização formal expressa da Gerência do Núcleo, para visitação de grupos específicos, vinculados a órgãos nacionais, estaduais, municipais e de organizações de direito privado que tenham interesse em desenvolver ações relacionadas aos grandes temas de expertise do Núcleo.

**§2º -** São estruturas físicas, todos os materiais, equipamentos e infraestruturas utilizadas e sob a responsabilidade do Núcleo para a consecução de suas finalidades e de seus objetivos.

**Art. 9º -** O Núcleo (nome do núcleo), sem prejuízo de suas precípuas finalidades de inovação, pesquisa, ensino e extensão, poderá ……….

**Art. 10 -** Os recursos para o funcionamento do (nome do núcleo) serão provenientes de:

I – Dotações orçamentárias da UFMA;

II – Dotações orçamentárias do MEC;

III – Arrecadação própria proveniente de serviços prestados, convênios, projetos, etc.;

IV – Projetos financiados por agências de fomento e outras fontes de financiamento;

Subvenções e doações.

**§ 1º -** Para a arrecadação própria de recursos será …...

**§2º -** Os recursos arrecadados serão aplicados pelo Núcleo, conforme detalhamento do Plano de Aplicação respectivamente estabelecido na negociação realizada entre este Núcleo e o ente financiador das ações ou das atividades a serem executadas.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO XXXX**

**Art. 11 -** O (nome do núcleo) é responsável por promover, institucionalmente, o desenvolvimento, implantação e execução das ações…..

**§ 1º -** Os Pesquisadores, docentes e técnicos administrativos, que sejam membros do (nome do núcleo), respeitadas as condições estabelecidas nas legislações *interna corporis*, poderão propor …..

**§ 2º -** Uma vez aprovado o Projeto pelo Conselho Técnico-Científico do (nome do núcleo), a proposta seguirá para a Câmara vinculada à Pró-Reitoria respectiva, observado, subsidiariamente, o trâmite estabelecido na Resolução de referência.

**Art. 12 -** São competências do (nome do núcleo):

I – planejar, executar, avaliar e dar transparência às ações relacionadas ao seu âmbito de atuação;

II – empenhar-se para que seja mantida em plena condição de uso para o desenvolvimento de suas atividades, toda a infraestrutura à sua disposição e sob sua responsabilidade;

III – propor à Pró-Reitoria competente, o planejamento financeiro anual do Núcleo, identificando as expectativas de fontes de recursos bem como o estabelecimento da destinação dos mesmos;

IV – planejar, coordenar e fiscalizar a devida aplicação dos recursos sob sua gestão considerados as finalidades e os objetivos do Núcleo;

V – propor a realização de cursos de capacitação e de educação continuada em áreas de interesse dos Pesquisadores (docentes, técnicos administrativos e discentes) membros do Núcleo;

VI - …

VII - …

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 13 -** A estrutura organizacional do (nome do núcleo) compreende a seguinte infraestrutura …..:

I – Gerência do Núcleo;

II – Conselho Técnico-Científico;

III – Secretaria Geral;

IV - …

V - …

**Art. 14 –** A Gerência do Núcleo compreende os seguintes atores no exercício das seguintes funções:

I – Líder do Núcleo;

II – Vice-Líder do Núcleo;

III – …

IV - …

V - …

**Parágrafo Único.** Os Representantes identificados nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo deverão ser escolhidos entre os membros que estiverem em plena atividade no Núcleo.

**Art. 15 –** São requisitos mínimos para o exercício das competências próprias das funções de Líder e Vice-Líder do Núcleo:

I - …

II - …

III - …

**§1º -** O Líder e o Vice-Líder serão conduzidos, cada um individualmente, à respectiva função em deliberação específica mediante indicação da maioria absoluta dos Gestores em exercício no Núcleo.

**§2º -** O Líder e o Vice-Líder do Núcleo, poderão exercer a função pelo interstício de “X” anos, podendo ser reconduzidos ao exercício das mesmas, em deliberação específica, por maioria absoluta entre os membros da Gerência do Núcleo.

**§3º -** Para os primeiros Líder e Vice-Líder, por ocasião da formação do Núcleo, a escolha dos ocupantes de ambas as funções decorre de acordo entre os dois Líderes dos Grupos de Pesquisa que subsidiam a formação do mesmo, à luz do que se depreende do art. 5º, I, da Resolução n.º2.807 – CONSEPE/UFMA.

**§4º -** É requisito *sine qua non*, que os primeiros Líder e Vice-Líder sejam, respectivamente, membros de um dos Grupos de Pesquisa que subsidiaram a criação do Núcleo há, pelo menos, “X” anos ininterruptos.

**Art. 16 -** O Conselho Técnico-Científico do Núcleo compreende os seguintes atores no exercício das seguintes funções:

I – …..

II - ….

III - ….

**Art. 17 –** São requisitos para o exercício das competências próprias das funções que compõem a Gerência e o Conselho Técnico-Científico:

I – ….

II - ….

III - ….

**§1º -** Os integrantes da Gerência e do Conselho Técnico-Científico do Núcleo poderão permanecer no exercício da respectiva função pelo período de “X” anos, podendo ser reconduzidos às funções por deliberação de maioria absoluta entre os membros da Gerência do Núcleo.

**§2º -** Os primeiros ocupantes das funções componentes da Gerência e do Conselho Técnico-Científico, por ocasião da criação do Núcleo, serão indicados mediante comum acordo entre os Líderes dos Grupos de Pesquisa que subsidiaram a formação do mesmo à luz do que se depreende do art. 5º, I, da Resolução n.º2.807 – CONSEPE/UFMA.

**§3º -** …

**§4º -** …

**Art. 18** – A Secretaria Geral do Núcleo compreende os seguintes atores no exercício das seguintes funções:

I – Secretária Geral;

II – …;

III – …..

**Art. 19 –** A Equipe de …….. compreende os seguintes atores no exercício das seguintes funções:

I – …

II - ...

III - …

**Art. 20 –** A Equipe de …………. compreende os seguintes atores no exercício das seguintes funções:

I – …

II- ...

III - …

IV - …

**Art. 21 –** A Equipe de ….. compreende os seguintes atores no exercício das seguintes funções:

I – …

II- ...

III - …

IV - …

**Art. 22 –** São requisitos para o exercício das competências próprias das funções que compõem a Secretaria Geral, equipe de …., equipe de…:

I – …;

II – ….;

**§1º -** Os integrantes da Secretaria Geral, da Equipe de …., da Equipe de …. e da Equipe de …. poderão permanecer no exercício da respectiva função pelo período de “X” (quatro) anos, podendo ser reconduzidos às funções por deliberação de maioria absoluta entre os membros da Gerência do Núcleo.

**§2º -** Os primeiros ocupantes das funções componentes da Secretaria Geral, da Equipe …., da Equipe de … e da Equipe de …., por ocasião da criação do Núcleo, serão indicados mediante comum acordo entre os Líderes dos Grupos de Pesquisa que subsidiaram a formação do mesmo à luz do que se depreende do art. 5º, I, da Resolução n.º2.807 – CONSEPE/UFMA.

**§3º -** É requisito *sine qua non*, que os ocupantes das funções componentes da Secretaria Geral, da Equipe de …., da Equipe de … e da Equipe de … sejam, respectivamente, membros de um dos Grupos de Pesquisa que subsidiaram a criação do mesmo há, pelo menos, um ano ininterrupto.

**Art. 23 –** São requisitos inafastáveis para ser membro do Núcleo:

I – ….;

II - …

**Art. 24 –** Em caso de vacância de quaisquer das funções que compõem a Gerência, o Conselho Técnico-Científico, a Secretaria Geral, a Equipe de …, a Equipe de …. e a Equipe de …., o Líder do Núcleo indicará um substituto *Pro-tempore* até seja procedida deliberação, em reunião específica, de maioria absoluta entre os membros da Gerência do Núcleo.

**§1º –** Identificada a vacância de quaisquer das funções que compõem a Gerência, o Conselho Técnico-Científico, a Secretaria Geral, a Equipe de …, a Equipe de … e a Equipe de …, o Líder do Núcleo designará reunião extraordinária da Gerência em até 90 (noventa dias) a fim de que seja procedida, por maioria absoluta entre os membros da Gerência do Núcleo, o novo ocupante da função vacante.

**§2º -** O novo ocupante da função outrora vacante desempenhará um exercício tampão até se completarem os “X” () anos de exercício relativamente ao ocupante anterior da função, ocasião em que aquele poderá ser reconduzido ao exercício da mesma por deliberação de maioria absoluta entre os membros da Gerência do Núcleo, como ordinariamente estabelecido pelos artigos 17, §1º e 22, §1º deste Regimento.

**Art. 25 –** São estruturas espaciais e laboratoriais do Núcleo, sob a responsabilidade ou daqueles por ela delegados:

I - …

II - …

III - …

**CAPÍTULO V**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 26 -** Compete à Gerência do Núcleo:

I - planejar, executar, avaliar e dar transparência às ações relacionadas ao Núcleo;

II - promover ações que visem democratizar o conhecimento científico e o acesso ao saber acadêmico;

III - gerenciar a execução dos programas de fomento;

IV - incentivar e fomentar a integração de infraestruturas, recursos orçamentários, financeiros e de pessoal;

V - estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, consideradas as expertises do Núcleo;

VI – desenvolver ações que visem à excelência acadêmica, bem como à integração e à convergência entre as atuações das diversas expertises do Núcleo;

VII - analisar e emitir parecer em assuntos de sua competência, quando solicitado pelo Reitor ou pela Administração Superior;

VIII - …

IX - …

X - …

**Art. 27 –** Compete ao Conselho Técnico-Científico:

I – Reunir-se, ordinariamente, a cada X () (quantidade de tempo), e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente;

II – Reunir-se, mediante convocação especial do seu Presidente, para tratar de propostas de alteração deste Regimento;

III – Avaliar técnica e cientificamente, em Parecer específico, como órgão consultivo da Gerência do Núcleo, as propostas de atuação nas diversas áreas de expertise do Núcleo.

**Art. 28 –** Compete à Secretaria Geral do Núcleo:

I - Organizar toda a documentação da Gerência;

II - Elaborar as atas, resoluções, instruções e demais documentos emitidos pela Gerência;

III - Assessorar o (a) Líder do Núcleo nas respectivas ações administrativas;

IV - Emitir e receber toda documentação referente à Gerência;

V - Gerir, guardar e zelar pelo patrimônio adquirido e sob a Administração do Núcleo;

VI - Propor e manter organização da infraestrutura física do Núcleo;

VII - Envidar todos os esforços, considerado o limite do possível, tendentes à execução das rotinas administrativas, por meio do monitoramento dos prazos e metas das diversas ações em execução;

VIII - Supervisionar e controlar os Relatórios dos bolsistas, servidores e colaboradores em atuação no Núcleo;

IX - Controlar material de expediente, levantar a necessidade de material e requisitar materiais, sempre que for o caso;

X -  Elaboração de Relatório de Cumprimento do Objeto Parcial e Final dos Objetos dos Projetos;

XI - Coordenar execução dos Projetos de Inovação, Pesquisa e Desenvolvimento;

XII - Executar outras ações conexas à sua competência.

**Art. 29 –** Compete às Equipes do Núcleo:

I - Representar o Projeto sob sua Execução junto ao Núcleo, bem como junto às instâncias que vier a ser demandado intra e extra Universidade;

II - Desenvolver os planos de trabalho dos projetos em andamento;

III - Organizar/selecionar equipe para execução dos projetos;

IV - Emitir relatórios parcial e final ao cabo de cada ano ou quando solicitado pela Gerência do Núcleo;

V - ...

VI - ….

VII - …

VIII - …

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30 –** Os casos omissos serão apreciados pela Gerência do Núcleo.

**Art. 31 –** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

São Luís(MA), \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.